



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária - PAULINO VI - CEP: 66352-900/0001-00 - FONES: 245-6708 / FAX: (098) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.488 de 30/12/64 - Vinculada à Comissão de Ciências, Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

Resolução nº 379/2003- CONSUN - UEMA

Dá nova redação aos art. 108 e 193
das Normas Gerais do Ensino de
Graduação aprovadas pela Resolução
121/94-CONSUN-UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário- CONSUN-UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 15.581 de 30/05/97 e,

considerando o prescrito nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovada pela Resolução nº 121/94 CONSUN- UEMA;

considerando que os arts. 108 e 193 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, inviabilizam o Aproveitamento de Estudos decorrentes de aprovação em disciplinas isoladas, aos alunos da UEMA;

considerando a consolidação das Novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Educação Superior desta IES bem como a adequação das mesmas ao dinamismo científico e cultural desta Universidade; e

considerando ainda, o que decidiu este Conselho em reunião nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 108 e 193 das Normas Gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução 121/94-CONSUN –UEMA que passam a ter as seguintes redações:

Art. “108 - O aluno da UEMA que cursar disciplina isolada com aproveitamento e frequência, terá consignado no seu histórico escolar os resultados obtidos.”

§ 1º Poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada que dependerá da existência de vaga até no máximo 2(duas) por semestre, perfazendo um total de no mínimo 6 (seis) disciplinas curriculares nesta Instituição.

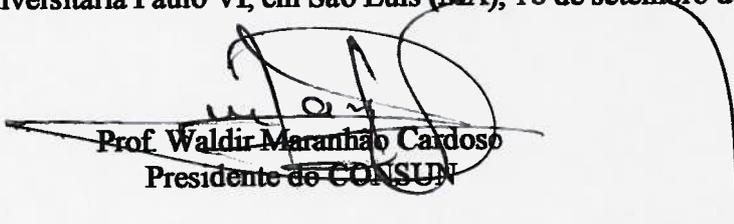
§ 2º No preenchimento das vagas será observada a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas-aula cursada, até o limite das vagas existentes

§ 3º Em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior média geral acumulada no curso de origem.

“Art. 193 Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão e cursos seqüenciais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 172/97 – CONSUN/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2003.



Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente de CONSUN